



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

**PORTARIA SPRF-CE/PRF Nº 82, DE 06 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Veículos e Combinações de Veículos excedentes em peso e ou dimensões aos limites máximos estabelecidos pela Resolução nº 210/2006 do Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, passíveis ou não da concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET ou Autorização Específica - AE, em rodovias federais no estado do Ceará no feriado da semana santa do ano de 2022.

**O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ**, nomeado pela Portaria nº 890, de 24 de agosto de 2021, do Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 162, Seção 2, de 26 de agosto de 2021, CONSIDERANDO o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e § 1º do artigo 269, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como as Resoluções Contran nº 210/06, 211/06, 520/15, 564/15, 701/17, nº 735/18, 812/21 e 882/21 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Resolução Dnit nº 01/22; CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 340/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, bem como o disposto nos Processos SEI/PRF nº 08650.015497/2019-36, nº 08650.011897/2018-91, nº 08650.003563/2017-63 e nº 08650.000274/2011-17; CONSIDERANDO a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que regula a jornada de trabalho e assegura ao motorista profissional intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas; CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 185/GAB (SEI nº 32803227) do processo 08650.014268/2021-19, que traça requisitos para flexibilização da portaria de restrição por parte das superintendências; CONSIDERANDO a Portaria nº 74, de 28 de fevereiro de 2022 da Diretoria de Operações da PRF (39658474), que outorga as superintendentes, com fundamentos fáticos e técnicos, a instituição da flexibilização ou restrição de tráfego; CONSIDERANDO, como projeto institucional de governo, as metas de redução dos índices de mortos por grupo de veículos e dos índices de mortos por grupo de habitantes para cada um dos Estados da Federação e para o Distrito Federal, de que trata a Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que criou o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), em consonância com a resolução Contran nº 740/2018; CONSIDERANDO o decreto nº 34.570, de 05 de março de 2022 do Governo do Estado do Ceará, flexibilizando a política de isolamento social devido o enfrentamento à COVID-19; CONSIDERANDO o aumento significativo do fluxo de veículos de passageiros durante os feriados e festas nacionais, especificamente durante o feriado da semana santa; CONSIDERANDO que compete à Polícia Rodoviária Federal executar ações de prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais, **resolve**:

**Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria**, o trânsito de Veículos ou Combinações de Veículos, passíveis ou não de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE), cujo peso ou dimensão exceda qualquer um dos seguintes limites regulamentares:

- I - Largura máxima: 2,60 metros;
- II - Altura máxima: 4,40 metros;

III - Comprimento total de 19,80 metros;

IV - Peso Bruto Total Combinado (PBTC) para veículos ou combinações de veículos: 57 toneladas.

§ 1º A restrição abrange o trânsito de Combinações de Veículos de Carga (CVC), Combinações de Transporte de Veículos (CTV) e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP), ainda que autorizadas a circular por meio de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE).

§ 2º A restrição abrange apenas os trechos rodoviários de pista simples, nas rodovias especificadas e dentro do Estado do Ceará.

Art. 2º O descumprimento desta Portaria constitui infração de trânsito (Código 574-61), prevista no artigo 187, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O veículo autuado estará liberado para circulação quando do término do horário da restrição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON ALVES DE OLIVEIRA  
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Ceará

#### ANEXO I À PORTARIA Nº 82, DE 06 DE ABRIL DE 2022

TRECHO	DATA	DIA	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
TRECHOS DE PISTA SIMPLES DAS RODOVIAS: BR 116, BR 122, BR 222, BR 304, BR 402, BR 226, BR 230 e BR 020	14/04/2022	quinta-feira	16:00 às 22:00
	15/04/2022	sexta-feira	06:00 às 12:00
	17/04/2022	domingo	12:00 às 22:00

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **GILSON ALVES DE OLIVEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Ceará**, em 06/04/2022, às 14:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **40473806** e o código CRC **074CE7E3**.



Processo nº 08653.003571/2022-47



SEI nº 40473806